



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete da Vereadora Fátima Santiago

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 1318/19
30 MÊS 04 ANO 19
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 40 /2019



Institui o Programa Municipal "Adote uma escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

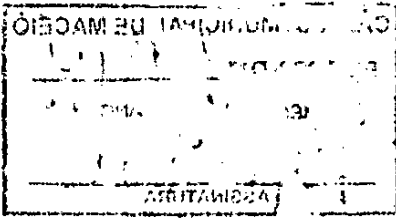
§1º A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§2º Em casos de reforma e ampliação de prédios escolares, é obrigatória a consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete da Vereadora Fátima Santiago

PROJETO DE LEI Nº 13018

Institui o Programa Municipal "Adote uma escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria das condições do ensino na rede pública municipal.

§ 1º A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas municipais.

EM BRANCO

§ 2º Em casos de reforma e ampliação de prédios escolares, é obrigatória a consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

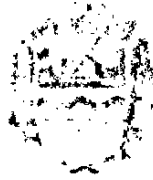
Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das escolas.

Art. 4º A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além das previstas nesta Lei.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Maceió, realizada em 28 de março de 2025, às 14h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Maceió, sob a presidência do Sr. Vereador ...

Ata da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Maceió, realizada em 28 de março de 2025, às 14h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Maceió, sob a presidência do Sr. Vereador ...

EM BRANCO

Fls.: 03
Câmara Municipal de Maceió - AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê a incentiva que pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras das escolas, de tal maneira que melhore as condições educacionais, de infraestrutura e de relacionamentos.

Diante mobilização da população maceioense no âmbito da educação pública do Município de Maceió, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados.

Com isso, observa-se que a organização, boa vontade e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos no desenvolvimento escolar. Tal proposição surge para salientar que as escolas têm voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas.

Nessa conformidade, conclamamos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos maceioenses por se tratar de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria da educação dos maceioenses, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019


FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê a incentivação de pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras das escolas, de tal maneira que melhore as condições educacionais, de infraestrutura e de relacionamentos.

Diante a mobilização da população maceioense no âmbito da educação pública do Município de Maceió, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando preocupação e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados.

Com isso, observa-se que a organização dos trabalhos e o diálogo devem prevalecer bem como o envolvimento de todos os cidadãos no desenvolvimento escolar. Tal proposição surge para salientar que as escolas têm voz e podem influenciar nas decisões administrativas e políticas.

Nessa conformidade, conclui-se que o presente projeto de lei de extrema importância do referido assunto, é aprovação deste Projeto de Lei de interesse dos maceioenses por se tratar de matéria relevante, visando a melhoria da educação maceioense. Para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e a aprovação.

EM BRANCO

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019

Fátima Santiago
FÁTIMA SANTO
Vereadora - PP